



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO:	1889486/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR:	VALMIR GUEDES PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELI NADIR HENCHEN
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	375/2025

APLIC/ControlP

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação técnica acerca do processo que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. Celi Nadir Henchen, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Agente de Administração Pública - Perfil Profissional: Cozinheira, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Classe / Nível "D - 10", quando em atividade.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

Tendo sido os autos analisados por esta Secretaria de Controle Externo, em um primeiro momento, manifestou-se pelo registro da Portaria n.º 45/2024/IPREAF (Doc. Digital n.º 513901/2024, págs. 01 a 03).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 283/2024 (Doc. Digital n.º 515366/2024, págs. 01 a 03), requerendo, em síntese:

A citação do gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta para que apresente os documentos mencionados, devidamente assinados, retifique a Portaria concessória corrigindo a fundamentação legal e encaminhe o Parecer de Controle Interno e o Parecer Jurídico que fundamentam o ato;



O retorno dos autos ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Após o pedido de diligência realizado pelo Ministério Público de Contas, o relator emitiu o Ofício nº. 457/2024/TCE-MT/GAB/CN ao gestor, Sr. Valmir Guedes Pereira, Diretor Executivo do IPREAF, determinando o envio dos documentos solicitados pelo Ministério Público de Contas (Doc. Digital n.º 515366/2024, págs. 01 a 03).

Após ser citado pelo relator para cumprimento da diligência, o gestor encaminhou os documentos requeridos (Doc. Digital n.º 549556/2024, págs. 01 a 06).

Verifica-se, contudo, que os documentos encaminhados não atendem ao determinado na Diligência do Ministério Público de Contas n.º 284/2024, em razão da ausência da certidão de tempo de contribuição e da planilha de cálculo de proventos devidamente assinadas, além da não retificação do Parecer de Controle Interno, corrigindo a fundamentação legal, conforme disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, especificamente no capítulo IV, item 1.3, subitens 3, 12 e 18.

Nesse contexto, esta equipe técnica entende ser imperiosa a nova citação do gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, para que apresente os documentos mencionados, devidamente assinados, além de corrigir a fundamentação legal do Parecer de Controle Interno, sob pena de denegação do benefício.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, sugere-se, em conformidade com o art. 113 da Resolução Normativa n.º 16/2021, do Regimento Interno do TCE/MT, a citação do gestor, Sr. Valmir Guedes Pereira, Diretor Executivo do IPREAF, para que providencie o envio da certidão de tempo de contribuição e da planilha de cálculo de proventos devidamente assinadas, além de corrigir a fundamentação legal do Parecer de Controle Interno, em conformidade com a Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, especificamente no capítulo IV, item 1.3, subitens 3, 12 e 18, sob pena de denegação do benefício.

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

---

PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA